

V/ Ref.

N/ Ref.

MTSS/022/2010

Data,

26-01-10

Assunto:

Exm.º Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar

do Trabalho, Segurança Social e

Administração Pública

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

Ajudantes Familiares Amas Pedido de Reunião

Exm.º Senhor

Os Decretos-Lei 158/84, de 17 de Maio e 141/89, de 28 de Abril aprovaram, respectivamente o regime jurídico das Amas da Segurança Social e das Ajudantes Familiares.

[

Estas actividades, essenciais ao nosso país no apoio às famílias na guarda dos seus filhos após o período de licença de maternidade, no primeiro dos casos e, no segundo, no apoio a pessoas altamente dependentes, na maior parte dos casos idosos e deficientes, são exercidas desde aquelas datas em situações de completa precariedade pelos seus profissionais.

Em ambas as situações estas trabalhadoras estão sujeitas ao regime de segurança social dos trabalhadores independentes sendo que, na realidade não o são.

Exercendo embora a sua actividade com elevado grau de autonomia, na sua própria casa (no caso das Amas) ou na casa das utentes (as Ajudantes Familiares), em ambas as situações estas trabalhadoras exercem as suas funções enquadradas por instituições de suporte, têm um conteúdo funcional bem definido e, na prática, estão sujeitas a um horário que lhes é imposto pela instituição de suporte.



Até a sua retribuição é fixada legalmente (no caso das amas) ou por ajuste com a instituição de suporte (no caso das Ajudantes Familiares), o que equivale a dizer que é por estas imposta às trabalhadoras.

Deveriam pois ter uma carreira profissional e serem trabalhadoras das instituições de suporte, ao invés de terem um estatuto de supostos trabalhadores independentes.

Aliás, no caso das Ajudantes Familiares das Instituições Particulares de Solidariedade Social o problema foi resolvido pela criação, no âmbito do CCT, de uma carreira.

Subsiste, no entanto, o problema das Amas e o problema das Ajudantes Familiares dependentes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Para além de tudo o que acabamos de expor estas trabalhadoras encontram-se completamente desprotegidas, por exemplo quando estão doentes, situação em que ficam sem o seu trabalho e sem a sua retribuição, não tendo nenhum tipo de protecção.

Face a tudo o que acabámos de expor vimos solicitar uma audiência com a Comissão que V.Exa preside para analisarmos a possibilidade de, no âmbito das competências da Assembieia da Republica, este assunto vir a ter uma solução.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Nacional

da FNSFP

(Luís Pesca)